



Comunicado n.º 5/2026

SIB outorga Acordo Coletivo de Trabalho com o Grupo Banco Português de Fomento

O Sindicato Independente da Banca (SIB) outorgou com o Grupo Banco Português de Fomento um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplicável a cerca de 600 trabalhadores das instituições abrangidas, bem como aos que nelas vierem a ser contratados. Este acordo garante um conjunto alargado de direitos e garantias equiparados aos dos restantes bancários em Portugal, que reforçam e complementam os consagrados no Código do Trabalho.

Das várias matérias abrangidas, destacamos as seguintes:

Estrutura profissional e remuneração:

- Definição de categorias profissionais e respetivos descritivos;
- Tabela salarial de níveis mínimos;
- Retribuição mensal adicional pela isenção de horário de trabalho, não inferior ao valor resultante da aplicação das percentagens de 25% ou 50% à retribuição base, consoante o regime;
- Diuturnidades atribuídas de cinco em cinco anos;
- Proteção da antiguidade e dos direitos adquiridos em situações de mobilidade entre empresas do Grupo.

Subsídios e abonos:

- Subsídio de natalidade;
- Subsídios infantil e de estudo, pagos a ambos os progenitores, desde que não sejam trabalhadores da mesma instituição;
- Subsídio de refeição, cujo valor mínimo não pode ser inferior ao dobro do valor praticado na Função Pública.

Tempo de trabalho e férias:

- Período normal de trabalho diário de sete horas e semanal de trinta e cinco horas;
- Mínimo de 25 dias de férias;
- Dispensas do cumprimento do dever de assiduidade, designadamente no dia do aniversário do trabalhador, na tarde de Quinta-feira Santa e num dia adicional no Natal ou no Ano Novo;
- Regulação do teletrabalho, com direito à desconexão e pagamento de um subsídio diário.

Saúde e apoios sociais:

- Assistência médica assegurada pelo Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS-SIB), nas condições do regulamento específico;

SIB

Av. Casal Ribeiro, 17B 1049-102 Lisboa | Tel.: 217 906 994 | sib@sibanca.pt | www.sibanca.pt



- Possibilidade de acesso a crédito à habitação para habitação própria permanente, com montante até 300.000 € em 2026, através de instituição de crédito protocolada. O Banco suporta a totalidade do spread e a taxa de juro a suportar pelo trabalhador é igual a 65% da taxa mínima aplicável às operações principais de refinanciamento do Banco Central Europeu.

Em resumo: um quadro estável de direitos

Com este ACT, os direitos e as condições de trabalho nele previstos ficam consagrados num instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, reforçando a estabilidade e a previsibilidade das relações laborais.

O acordo tem uma vigência inicial de 24 meses e prevê a negociação anual da tabela salarial. Entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE).

A Direção do Sindicato

Lisboa, 23 de outubro de 2026